



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.395.059/0001-38, sediada na Rua Manoel da Nóbrega, 111 – cj 81, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04001-080, telefone (11) 3266-4530, E-MAIL luana@navisystem.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **SÔNIA MORATO KARPINSKAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 52.621.220, órgão de expedição SSP/SP e CPF nº. 016.498.997-85, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, nos incisos III e IV do artigo 16-A da Lei nº 8248/91 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **02/2019**, no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 4477/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de **Scanner de mesa digitalizadora no formato A2 com serviço acessório de garantia técnica “on site” de 36 (trinta e seis) meses de duração.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2019**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

Sonia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A solução demandada deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- 3.1.1. Scanner de mesa digitalizadora (Flatbed) com área mínima de digitalização de documentos no formato ISO A2 (457 x 610 mm);
- 3.1.2. Resolução ótica captura: Mínima de 1.200 x 600 dpi;
- 3.1.3. Profundidade de Cor: Colorido: Mínimo de 32-bit. Monocromático: Mínimo de 12-bit;
- 3.1.4. Espaço de Cores: Adobe RGB / Device RGB / RAW RGB / sRGB
- 3.1.5. Possuir drivers compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10, 8, 7 e Vista.
- 3.1.6. Incluso software de operação do scanner com a possibilidade de manipular a imagem digitalizada antes de exportar o documento em um dos seguintes formatos de arquivos JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e JPG;
- 3.1.7. Digitalização em rede;
- 3.1.8. Conectividade padrão USB e Ethernet Gigabit;
- 3.1.9. Operação e comandos através de tela touchscreen;
- 3.1.10. Memória RAM interna de no mínimo 8 GB;
- 3.1.11. Iluminação via LED;
- 3.1.12. Ser capaz de salvar os documentos digitalizados em microcomputadores em rede, enviar para e-mail ou dispositivos de armazenamento USB na versão 3.0
- 3.1.13. Alimentação Bivolt (100 – 240VCA 50/60Hz) acompanhando cabo de energia de pelo menos 1 (um) metro de comprimento;
- 3.1.14. Acompanha cabo USB para conexão direta com computador.
- 3.1.15. Acompanha manuais de utilização em Português;
- 3.1.16. Garantia de 36 meses on site, conforme o Anexo 1 – Termo de Garantia deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. Deverão ser novos e sem uso, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Local de entrega:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Rua Vicente Leite, 1281 - Edifício Anexo II – 9º andar

DSSUTIC - Divisão de Serviços e Suporte aos Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fortaleza- CE

60-170-150

- 4.3. O horário de entrega é de 08 às 14:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS E SERVIÇOS

5.1. A solução proposta será recebida:

- a) **Provisoriamente**, no ato do recebimento do equipamento, acompanhado da Nota Fiscal;

Sme

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo, condicionado ao recebimento do Termo de Garantia.

5.2. O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir nota de empenho.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

6.4. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, conforme especificações deste termo;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada;

7.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

7.4. Entregar equipamento que não contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia, Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

7.5. Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.6. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O contratado poderá SUBCONTRATAR a Garantia On Site nos termos da política do fabricante, pelo período de mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem, no entanto, gerar custos adicionais ao Tribunal.

7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ASST

Smile

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a fiscalização do contrato à seguinte equipe:

8.1.1 Gestor do Contrato: Alfredo Antônio de Araújo Malheiros Filho, Substituto: Olintho Amora Gadelha Neto.

8.1.1. Fiscal Técnico: Ítalo Antônio Rego Leopoldo. Substituto: José Francklin de Jesus e Silva.

8.2. A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TR17 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados pelo gestor do contrato através do telefone (85) 3388.9328.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

9.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da contratação, limitada à 5% (cinco por cento).

9.2.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.3 Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa**, no percentual de 5% (**cinco por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **multa**, no percentual de 10% (**dez por cento**), calculada sobre o valor total da contratação,

na hipótese de inexecução total do Contrato;

d) multa, no percentual de 3% (**três por cento**), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

9.4. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

9.6 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Dá-se a este contrato o VALOR GLOBAL de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Scanner de mesa digitalizadora no formato A2, com garantia de 36 meses on site.	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Valor total do Lote (R\$)				R\$ 45.000,00

10.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

10.3. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

11.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

11.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante

NSI

5
Sml

aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4490 52 - MATERIAL PERMANENTE, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Nota de Empenho nº 2019NE000301.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato e o serviço acessório de garantia terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento *on site*, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão de que trata o item 14.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

16.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

NSA

SMU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 15 de



de 2019.



NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE



SÔNIA MORATO KARPINKAS
NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA